



CONTRATO Nº 76/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa OLDEMAR KRUGER EIRELI, sediada na cidade de Santa Rosa - RS, sito a Rua dos Eucaliptos, nº 80, inscrita no CNPJ sob o nº 19.895.461/0001-06, neste ato representada por Oldemar Kruger, inscrito no CPF sob nº 461.782.280-15, portador da Cédula de Identidade nº 7037422156, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente da **Dispensa por justificativa nº 1575/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano na comunidade de 21 de Abril, município de Jóia – RS;

1.1.1 A execução da obra deverá seguir criteriosamente os Projetos (plantas), Memoriais Descritivos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, os quais são parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.2 O prazo para a prestação do serviço será de 02 de julho a 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, no termos da Lei 8666/93.

2.3 Verificada a desconformidade do serviço, a empresa deverá promover as correções necessárias imediatamente sujeitando-se as penalidades previstas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato será de 02 de julho a 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, no termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DA CONTRATADA



4.1.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

- a) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- b) Na prestação do serviço deverá a contratada seguir as orientações, e cumprir plenamente as tarefas estabelecidas, compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos.
- c) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;
- e) Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 4.2.2 Realizar a fiscalização e conferência do objeto;
- 4.2.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 17.235,67 (dezesete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), decorrente da Planilha orçamentária, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

5.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.1.1 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa de Licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior a 15 dias, para o devido pagamento.

5.4 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.



5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto / Atividade			Elemento	
0506	Secretaria de Obras e Saneamento	2	011	Recursos Vinculados	44905199000	Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- d) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL;

10.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Roberto Kuhn, Engenheiro Civil do Município, Matrícula 491-0, designado Fiscal, conforme portaria 9.537/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

OLDEMAR KRUGER EIRELI
Representante Legal
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

PAULO ROBERTO KUHN
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____